



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER N° 2, de 2025.

PROJETO DE LEI N° 42, DE 2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos no município de Cascavel e dá outras providências.

PROONENTE: Vereador Dr. Lauri/MDB

RELATOR: Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: Favorável a Tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável a Tramitação

RECEBIDO EM:
08/05/23 às 16:29
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, o Projeto de Lei nº 42, de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos no município de Cascavel e dá outras providências.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Da análise da proposição legislativa, o presente projeto de lei tem como objetivo instituir uma abordagem proativa e eficiente para combater o crime organizado, sobretudo o furto de fios elétricos, cuja prática prejudica não apenas a infraestrutura pública, mas também compromete a continuidade dos serviços essenciais à população, como energia e segurança pública.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A obrigatoriedade do monitoramento por câmeras proporciona maior transparência e facilita o trabalho das autoridades no acompanhamento e fiscalização dessas atividades comerciais, além de atuar como elemento dissuasor contra práticas ilícitas.

Ademais, a proposição em análise, também apresenta sanções nos casos de não cumprimento aos preceitos elencados ao art. 3º e incisos.

Dessa forma, na qualidade de Relator, após análise da presente matéria, entendo que o Projeto de Lei nº 42, de 2025, é importante, alinha-se ao princípio da eficiência na administração pública e atendendo aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, acompanha pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 42 de 2025.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 8 de maio de 2025.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/Relator/PP

CRYSTHOFOUR
PEREIRA DE
ALMEIDA:08284426900

Assinado de forma digital por
CRYSTHOFOUR PEREIRA DE
ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.05.08 15:15:11
-03'00'

Antonio Marcos
Vereador/Secretário/PSD

Fã do Bolsonaro
Vereador/Membro/PL